



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 018/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019.
PROCESSO N° 2019.03.017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E O PROPONENTE: **BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12**, TENDO POR OBJETIVO **Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 871.222 - SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão - CEP - 58.350-000 - CALDAS BRANDÃO - PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CIDADE: Osasco, CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, cujo objeto é Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais; **Constituição Federal (artigo 37, XXI); Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 9.648/98 e 9.854/99; Lei Federal n° 10.520/02; Constituição do Estado da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias vigentes:

03.030 Secretaria de Administração
04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas
04.040 Secretaria de Finanças
04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades de Finanças
3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 00005/2019

Proposta da empresa. **BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CIDADE: Osasco, CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12,**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

datada de 26/03/2019

CLÁUSULA QUARTA-DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 Constitui objeto da avença, a Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a CONTRATANTE, se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$: 101.260,00 (Cento e um mil, duzentos e sessenta reais)** valor este correspondente ao preço global homologado no processo licitatório.

5.2 O preço proposto e aprovado no processo Licitatório será, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos todos os custos direto e indireto requeridos para fornecimento do SERVIÇO do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente do contrato será ele 60 (sessenta) meses e terá início no dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme preceitua a legislação vigente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Empresa CONTRATADA se obriga nos seguintes termos:

7.2 Prestar os serviços constante na cláusula Quarta, sempre em rigorosa observância ao termos contidos ao Edital ele Convocação elo certame, bem como ao Termo e Referência, parte integrante do Ato Convocatório, e da Proposta que a vincula a este instrumento contratual como se nele estivessem transcritos, bem como as demais cláusulas contratuais;

7.3 Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.4 Substituir às expensas e responsabilidade caso o serviço não estejam ele acordo com as especificações, sem ônus para a contratante no todo ou em parte;

7.5 Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir falhas e defeitos dos equipamentos e sistema de tecnologia da informação que estiverem integrados à prestação do serviços contratados;

7.6 Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais exultantes da execução do contrato,

7.7 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

O pagamento à CONTRATANTE, referente ao fornecimento constante na Cláusula quinta do presente Contrato, será efetuado na seguinte forma: A Contrata deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município;

No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no Art. 65 parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

Efetuar os pagamentos requeridos pela **CONTRATADA**, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem na Cláusula Quarta, do respectivo instrumento de contrato, pela **CONTRATADA**;
Fiscalizar e conferir o serviço prestado pela **CONTRATADA**;
Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes,
Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no serviço prestado, objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no período estabelecido no Edital de Licitação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

Advertência, que será sempre por escrito;

Multas;

Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento e indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;

Suspensão temporária pelo direito de licitar e impedimento de contratar com **Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

A multa será aplicada à razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este Edital;

O descumprimento pelo **CONTRATADO** dos prazos para pagamento de folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

O atraso superior a 90 (noventa) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

Se o **CONTRATADO** der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao **CONTRATANTE** a multa de 10% (dez por cento) do valor pela remuneração total estabelecida no contrato,

I) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativa mente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O CONTRATADO, em caso de inadimplência, sujeita-se às penas de advertência contidas na Cláusula Décima deste instrumento;

12.2 Aos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos constantes, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica estabelecido o Fórum da Comarca de GURINHEM-PB, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato

13.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

CALDAS BRANDÃO /PB, 26 de Março de 2019.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Município de CALDAS BRANDÃO
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES - PREFEITA
CONTRATANTE

Camila Máximo da Fonseca
CAMILA MAXIMO DA FONSECA
CPF: 360.897.198-03
CONTRATADO

Juliana Pinto Teixeira
JULIANA PINTO TEIXEIRA
CPF: 012.820.514-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Lucia de Fatima R. de Souza
CPF: 519.118.334-72

CPF:

[Assinatura]
090.343.294-13